



PARTE I. Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vila de Rei – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	14 de setembro de 2017
Data da última atualização:	18 de janeiro de 2018
Versão:	Versão 03
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município	Sérgio Francisco Gabinete de Proteção Civil e Florestal Bruno Cardoso Gabinete de Proteção Civil e Florestal
Código de documento:	022
Estado do documento:	Para validação do Município de Vila de Rei.
Código do Projeto:	051051001
Nome do ficheiro digital:	01_PME_VILA_DE_REI_PARTE_I_V03

Esta página foi deixada propositadamente em branco

ÍNDICE

ÍNDICE.....	5
ÍNDICE DE FIGURAS.....	6
ÍNDICE DE QUADROS.....	6
ÍNDICE DE MAPAS.....	6
1 INTRODUÇÃO.....	7
2 FINALIDADE E OBJETIVOS.....	12
3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	13
4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO.....	15
4.1 Competências para Ativação do Plano.....	15
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	17

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Processo de ativação do PMEPCVR	16
Figura 2: Esquema de apoio à decisão de ativação do PMEPCVR e definição de Estados de alerta	22

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Análise da vulnerabilidade do concelho de Vila de Rei	14
Quadro 2: Critérios gerais de ativação do PMEPCVR	18
Quadro 3: Definição do grau de probabilidade de ocorrência	20
Quadro 4: Definição do grau de gravidade da ocorrência.....	21
Quadro 5: Matriz de risco (gravidade versus probabilidade)	21
Quadro 6: Interpretação dos estados de alerta do plano	22

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Vila de Rei	8
---	---

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila de Rei, em diante designado por PMEPCVR, é um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal.

Com a elaboração do PMEPCVR pretende-se antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.

O PMEPCVR é um plano de âmbito geral, isto é, um plano elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho de Vila de Rei.

Enquanto responsável municipal pela política de proteção civil e autoridade municipal de proteção civil, o diretor do PMEPCVR é o Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei que poderá ser substituído pelo Vereador com competência delegada, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

O PMEPCVR foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, a qual estabelece os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, encontrando-se estruturado em 3 partes distintas:

1. Parte I – Enquadramento

- a. Apresentação geral do plano;
- b. Designação do diretor do plano e seus substitutos;
- c. Finalidade do plano e objetivos a serem respondidos;
- d. Mecanismos inerentes à ativação/desativação do plano.

2. Parte II – Execução

- a. Organização geral das operações de proteção civil a executar;
- b. Definição de responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil;
- c. Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações;
- d. Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil;
- e. Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil;
- f. Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações.

3. Parte III - Inventários, Modelos e Listagens

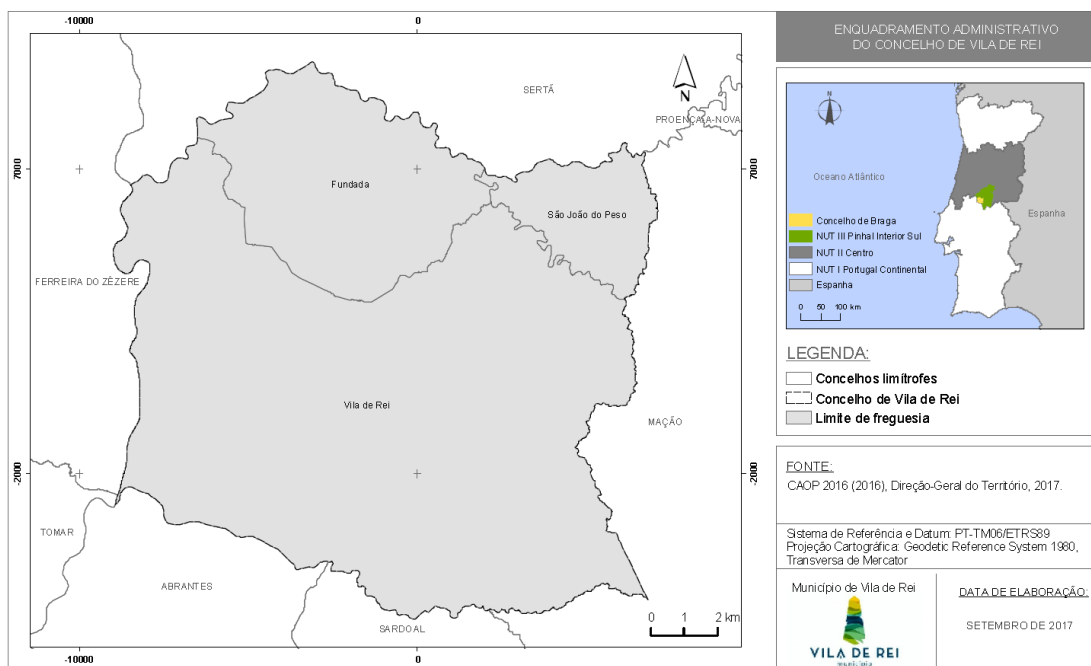
- a. Identificação dos principais recursos existentes;

- b. Identificação dos contactos das várias entidades intervenientes no plano e nas operações de proteção civil;
- c. Modelos de relatórios, requisições e comunicados utilizados nas operações de proteção civil.

O PMEPCVR é um plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Vila de Rei e aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

O PMEPCVR abrange uma área total de cerca de 192 km² (INE, 2014), dividida em 3 freguesias (Mapa 1) e, cerca de 3.452 indivíduos (INE, 2012). O concelho de Vila de Rei integra a NUT I – Portugal, NUT II – Centro, NUT III – Pinhal Interior Sul, sendo um dos 11 municípios que compõem o distrito de Castelo Branco. Este encontra-se limitado a norte pela Sertã, a este por Mação, a sul por Sardoal e Abrantes, a oeste por Ferreira do Zêzere e a sudoeste por Tomar.

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Vila de Rei



Elaborado por GeoAtributo, 2017.

A elaboração do PMEPCVR, assim como a sua execução, encontram-se regulamentadas por legislação diversa, sendo que para além da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, foi considerada a legislação em vigor no âmbito da proteção civil e, em particular, os seguintes diplomas legais:

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio

Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios. Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.

Despacho n.º 3551/2015, de 9 de Abril

Procede à regulamentação e definição do desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), que se aplica a todos os Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades com especial dever de cooperação, quando empenhados em operações de proteção e socorro.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro

Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal. Relativamente aos planos municipais de emergência, a referida lei determina que os mesmos devem ser elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio)

Decreto-Lei n.º 134/2006

Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro

O presente decreto-lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio

Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto)

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho

Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

No que concerne à atividade da proteção civil de âmbito municipal, delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.

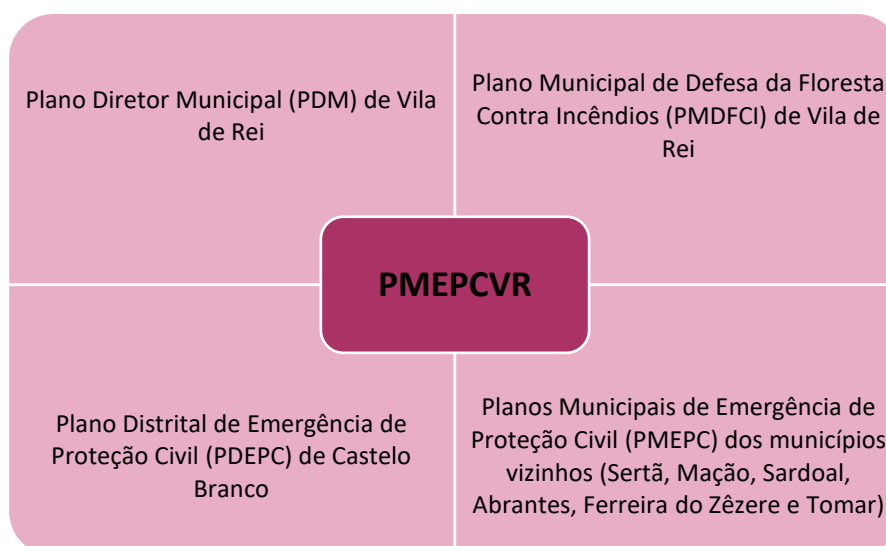
Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro

Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto

Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

O PMEPCVR articula-se com os instrumentos de ordenamento do território vigentes no território do concelho de Vila de Rei, destacando-se particularmente os seguintes planos:



Como referido no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCVR incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Vila de Rei e que decorreu entre os dias XX de XXXXXXXXXX de XXXX e XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

O PMEPCVR recebeu parecer favorável da CMPC de Vila de Rei em reunião realizada em XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

O PMEPCVR deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio), podendo a Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) fixar um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso entenda ser justificada a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Na sua revisão devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por último, importa referir que o PMEPCVR entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCVR é um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal.

Documento de cariz geral, ou seja, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho de Vila de Rei, exprime um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinado a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências.

O PMEPCVR tem como principais objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do PMEPCVR e das suas medidas depende da concretização de cada um dos seus objetivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias, de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCVR tem como destino uma resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. No PMEPCVR foram identificados os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrência no concelho de Vila de Rei e que pela sua particular incidência e/ou potencial gravidade das suas consequências merecem destaque, nomeadamente:

1. Riscos Naturais:

- a. Cheias e Inundações;
- b. Movimentos de massa;
- c. Ondas de calor;
- d. Secas;
- e. Sismos;
- f. Vagas de frio;
- g. Ventos fortes, tornados e ciclones violentos.

2. Riscos Mistos:

- a. Incêndios florestais.

3. Riscos Tecnológicos:

- a. Acidentes em infraestruturas hidráulicas;
- b. Acidentes industriais;
- c. Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas;
- d. Acidentes rodoviários, fluviais e aéreos;
- e. Colapso/estragos avultados em edifícios;
- f. Concentrações humanas;
- g. Contaminação da rede pública de abastecimento de água;
- h. Incêndios urbanos;
- i. Terrorismo.

A tabela seguinte faz uma breve apresentação hierárquica destes riscos, de acordo com o período de retorno e a classe de danos:

Quadro 1: Análise da vulnerabilidade do concelho de Vila de Rei

Tipologia	Risco	Período de Retorno (Anos)	Classe de Dano
Riscos Naturais:	Cheias e Inundações	25 - 100	Moderada
	Movimentos de massa	<25	Elevada
	Ondas de calor	<10	Baixa
	Secas	25 - 50	Baixa
	Sismos	>100	Elevada
	Vagas de frio	<10	Baixa
	Ventos fortes, tornados e ciclones violentos	>200	Média
Riscos Mistos:	Incêndios florestais	<10	Média
Riscos Tecnológicos:	Acidentes em infraestruturas hidráulicas	10 - 25	Muito Baixa
	Acidentes industriais	<25	Elevada
	Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas	25 - 50	Baixa
	Acidentes rodoviários	25 - 50	Baixa
	Acidentes aéreos	<200	Muito Alta
	Colapso/estragos avultados em edifícios	<10	Baixa
	Concentrações humanas	25 - 50	Baixa
	Contaminação da rede pública de abastecimento de água	25 - 50	Baixa
	Incêndios urbanos	25 - 50	Baixa
	Terrorismo	50 - 200	Média

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

A ativação do PMEPCVR visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A **competência para ativar o PMEPCVR** pertence à CMPC de Vila de Rei¹. Por razões de celeridade do processo, a CMPC de Vila de Rei pode deliberar a ativação do plano com uma composição reduzida, sendo posteriormente sancionada pelo plenário da Comissão.

A composição reduzida da CMPC deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, que preside;
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila de Rei;
- Um elemento do Comando Posto Territorial de Vila de Rei da Guarda Nacional Republicana (GNR);
- A Autoridade de Saúde de Nível Municipal (também designada por delegado de saúde).

A **convocação** extraordinária da CMPC associada à ativação do PMEPCVR será realizada através do envio de SMS contendo código identificador da situação, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Funcionamento da CMPC, ou em alternativa, recorrer-se-á ao contacto por via telefónica (rede fixa ou móvel). A responsabilidade pelo envio, bem como a disponibilização de um canal de comunicação para as entidades convocadas será da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei.

A **publicitação da ativação/desativação** do PMEPCVR será efetuada, através de um comunicado escrito, a emitir pela CMPC, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:

1. Sítios da Internet:

- a. Sítio da Câmara Municipal de Vila de Rei (www.cm-viladerei.pt);
- b. Sítio da ANPC (www.proxiv.pt).

¹ Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), e no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

2. Órgãos de comunicação social:

- a. Vila de Rei FM;
- b. Rádio Condestável;
- c. Rádio Antena Livre;
- d. Jornal Expresso do Pinhal;
- e. Jornal a Comarca da Sertã.

A ativação do PMEPCVR deverá ser comunicada ao Comando Distrital das Operações de Socorro (CDOS) de Castelo Branco e aos municípios vizinhos (Sertã, Mação, Sardoal, Abrantes, Ferreira do Zêzere e Tomar), através da via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, correio eletrónico, etc.).

Uma vez assegurada a reposição das condições de segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a **desativação do PMEPCVR** pela CMPC de Vila de Rei, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.

O processo de ativação e desativação inclui, sucintamente, as seguintes etapas:

Figura 1: Processo de ativação do PMEPCVR



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCVR deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação grave ou catástrofe, onde se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

Dada a complexidade e transversalidade dos riscos considerados no PMEPCVR, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se difícil, contudo existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano, designadamente:

- Percentagem da área territorial coberta pelo plano afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos na população (número de mortos, feridos, desalojados, desaparecidos ou isolados, etc.);
- Danos nos bens e património (número de habitações danificadas, edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, afetação de monumentos nacionais, etc.);
- Danos nos serviços e infraestruturas (suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações durante um período de tempo significativo, etc.);
- Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.);
- Características da ocorrência (caudais registados, magnitude ou intensidade sísmica, quantidade de substância libertada, etc.).

4.2.1 CRITÉRIOS GERAIS

Conforme referido anteriormente, existem alguns critérios gerais que permitem fundamentar a ativação do PMEPCVR, designadamente:

Quadro 2: Critérios gerais de ativação do PMEPCVR

Critério	Gravidade		
	Moderada	Acentuada	Crítica
Percentagem da área territorial coberta pelo plano afetada pelo acidente grave ou catástrofe	<ul style="list-style-type: none"> Entre 5% a 10% da área territorial do concelho de Vila de Rei afetada pelo acidente grave ou catástrofe. 	<ul style="list-style-type: none"> Entre 10% e 20% da área territorial do concelho de Vila de Rei afetada pelo acidente grave ou catástrofe. 	<ul style="list-style-type: none"> Mais de 20% da área territorial do concelho de Vila de Rei afetada pelo acidente grave ou catástrofe.
Efeitos na população (número de mortos, feridos, desalojados, desaparecidos ou isolados, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> Até 5 feridos; Até 15 desalojados. 	<ul style="list-style-type: none"> Entre 5 e 20 feridos; Até 10 mortos; Entre 15 e 30 desalojados 	<ul style="list-style-type: none"> Mais de 20 pessoas feridas; Mais de 10 mortos; Mais de 30 desalojados.
Danos nos bens e património (número de habitações danificadas, edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, afetação de monumentos nacionais, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, por um período inferior a 24 horas. 	<ul style="list-style-type: none"> Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, por um período compreendido entre 24 e 48 horas 	<ul style="list-style-type: none"> Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, por um período superior a 48 horas.
Danos nos serviços e infraestruturas (suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações durante um período de tempo significativo, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando a suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte) em todas as freguesias do concelho de Vila de Rei, por um período inferior a 24 horas. 	<ul style="list-style-type: none"> Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando a suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte) em todas as freguesias do concelho de Vila de Rei, por um período compreendido entre 24 e 48 horas. 	<ul style="list-style-type: none"> Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando a suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte) em todas as freguesias do concelho de Vila de Rei, por um período superior a 48 horas.
Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> Algum impacte no ambiente mas sem efeitos duradouros. 	<ul style="list-style-type: none"> Alguns impactes no ambiente com efeitos a longo prazo. 	<ul style="list-style-type: none"> Impacte ambiental significativo e/ou danos permanentes.

Critério	Gravidade		
	Moderada	Acentuada	Crítica
Características da ocorrência (caudais registados, magnitude ou intensidade sísmica, quantidade de substância libertada, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> Controlável com reforço e empenhamento de vários meios e uma atuação concertada; Controlável em menos de 12 horas. 	<ul style="list-style-type: none"> Situação dificilmente controlável em menos de 12 horas. 	<ul style="list-style-type: none"> Ocorrência presumivelmente incontrolável nas próximas horas; Necessário um período de tempo igual ou superior a 24 horas para controlar a situação

4.2.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Para além dos critérios gerais anteriormente apresentados, existem ainda alguns critérios específicos que poderão determinar a necessidade de ativação do PMEPCVR, designadamente:

- Evento sísmico sentido no concelho de Vila de Rei com estimativa de intensidade máxima obtida a partir de medidas instrumentais iguais ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- Incêndio rural/florestal ou conjunto de incêndios rurais/florestais que tenha excedido XX horas de duração, por dominar, e cuja área ardida estimada ultrapasse os XXXXX hectares.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCVR possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que a CMPC de Vila de Rei o considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Salienta-se ainda que, dependendo da gravidade ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCVR podem, de imediato ser postos em prática por decisão do diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei).

Como já referido anteriormente, o PMEPCVR apenas deverá ser desativado quando estiver garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. Esta desativação é feita pela CMPC de Vila de Rei, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.

4.2.3 METODOLOGIA DE APOIO À DECISÃO DE ATIVAÇÃO DO PMEPCVR E DEFINIÇÃO DE ESTADOS DE ALERTA

A CMPC de Vila de Rei dispõe de uma metodologia de apoio à decisão de ativação do PMEPCVR e definição de estados de alerta, elaborada com base na Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007 e que assenta numa matriz que considera a probabilidade e a gravidade da ocorrência, sendo de salientar que os critérios de ativação do plano apenas deverão considerar os cenários de gravidade “moderada”, “acentuada” e “crítica” ou de probabilidade “média-alta”, “elevada” ou “confirmada”.

Quadro 3: Definição do grau de probabilidade de ocorrência

Probabilidade	Definição
Média-alta	Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; pode ocorrer uma vez em cada 5 anos.
Elevada	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; nível elevado de incidentes registados; fortes evidências; forte probabilidade de ocorrência do evento; fortes razões para ocorrer; pode ocorrer uma vez por ano ou mais.

Probabilidade	Definição
Confirmada	Ocorrência real verificada.

Relativamente ao grau de gravidade, este deverá ser definido tendo em consideração o seguinte:

Quadro 4: Definição do grau de gravidade da ocorrência

Gravidade	Definição
Moderada	<ul style="list-style-type: none"> Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais; Algumas hospitalizações; Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas; Algum pessoal técnico necessário; Alguns danos. Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas); Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros; Alguma perda financeira.
Acentuada	<ul style="list-style-type: none"> Número elevado de feridos e de hospitalizações; Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas; Vítimas mortais; Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio; Danos significativos que exigem recursos externos; Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis; Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo; Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	<ul style="list-style-type: none"> Situação crítica; Grande número de feridos e de hospitalização; Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa; Significativo número de vítimas mortais; Pessoal de apoio e reforço necessário; A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo; Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.

Da conjugação do grau de probabilidade com o grau de gravidade obtém-se a matriz de risco constante no quadro seguinte:

Quadro 5: Matriz de risco (gravidade versus probabilidade)

Gravidade (Intensidade das Consequências)	Probabilidade		
	Média-Alta	Elevada	Confirmada
Moderada			
Acentuada			
Crítica			

Determinado o estado de alerta procede-se em conformidade com o definido no Quadro 6.

Quadro 6: Interpretação dos estados de alerta do plano

Estado de Alerta	Descrição
Moderada	<ul style="list-style-type: none"> Situações de acidente grave ou catástrofe de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais gravosas. Não há ativação do PMEPCVR, contudo os serviços e entidades deverão garantir as condições mínimas de operacionalidade adequadas à situação, para previsíveis acionamentos.
Acentuada	<ul style="list-style-type: none"> Situações de acidente grave ou catástrofe em que se admite não ser possível controlar a situação num curto espaço de tempo e que podem potenciar o desenvolvimento de consequências que excedam a capacidade de controlo do nível municipal. A CMPC deve estar de prevenção. Entidades intervenientes no plano devem garantir o reforço do estado de prontidão. Poderá ser necessário ativar o PMEPCVR.
Crítica	<ul style="list-style-type: none"> Situações de acidente grave ou catástrofe em que presumivelmente não será possível o seu controlo num curto espaço de tempo e que excedem a capacidade de controlo do nível municipal. Ativação do PMEPCVR. Total empenho das estruturas operacionais de proteção civil.

Figura 2: Esquema de apoio à decisão de ativação do PMEPCVR e definição de Estados de alerta

